



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 036/2021

Autora: Vereadora Sandy

Dispõe sobre a possibilidade das unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Juara ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

A Câmara aprova.

Art. 1º As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Juara, devem verificar a possibilidade de ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação de que trata o caput também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de dezembro de 2021.

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 036/2021, que dispõe sobre a possibilidade das unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Juara ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

O objetivo desta proposição é possibilitar que as unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Juara ofertem às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes, destaca-se que mulher em situação de luto experimenta sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto.

Com efeito, são reunidas mulheres, em condições tão diversas, no mesmo ambiente. De um lado, extrema felicidade, de outro, extrema tristeza. A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples, como a proposta neste projeto de lei.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

O projeto complementa o rol de políticas públicas voltadas a determinados grupos em situações de vulnerabilidade, sendo, portanto, de imprescindível importância.

A mulher que perde o seu bebê antes ou logo após o nascimento, para além da dor profunda, enfrenta o despreparo das estruturas de saúde.

Desta forma, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, visando à saúde e o bem estar da mãe em um momento muito difícil.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Para além disso, cumpre destacar que não há qualquer vício de iniciativa, uma vez que não há invasão de competência exclusiva da União para tratar do tema, haja vista se tratar de competência concorrente com Estados e Municípios, na forma do artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Ademais, a presente medida tem por escopo privilegiar a dignidade da pessoa humana, à luz do artigo 1º de nossa Carta Magna. Por fim, sendo o tema de interesse público e extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 036/2021, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de dezembro de 2021.

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora